

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal do Trabalho, da ____ Vara Trabalhista de Fortaleza – Estado do Ceará.

Reclamante: F A O L

Reclamada: I C E T

XXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade n. XXXXXXXX – SSP/CE e do CPF n. XXXXXXXXX, residente e domiciliado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na XXXXXXXX, por seu advogado ao final assinado, ambos devidamente qualificados no instrumento procuratório em anexo, vem à presença de Vossa Excelência, com o sempre e merecido respeito, interpor a presente **Reclamação Trabalhista** contra a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o n. XXXXXXXXX, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua XXXXXXXX – CEP: XXXXXXXX, em razão dos fatos e dos fundamentos jurídicos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, declara o Reclamante, que é pobre na forma da Lei, não podendo demandar em juízo sem que ocorra prejuízo para o seu próprio sustento, bem como o de sua família, requerendo, desde já, os benefícios da justiça gratuita, tudo de acordo com o permissivo legal consubstanciado na Lei nº 1.060/50 e alterações posteriores.

DOS FATOS E DO DIREITO

O Reclamante trabalhou para a Reclamada e o seu contrato de trabalho tinha as seguintes características:

- Admissão: 01/10/2009;
- Função: XXXXXXXX;
- Maior remuneração: R\$ 2.937,96 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos);
- Horário de trabalho: 20 (vinte) horas semanais, totalizando 80 (oitenta) horas mensais;
- Demissão: 30 de setembro de 2013;
- Motivo: Rescisão Indireta.

O Reclamante teve o seu contrato de trabalho rescindido de forma indireta, na medida em que a empresa vem ao longo do contrato de trabalho, descumprindo previsão da Convenção Coletiva de Trabalho no que pertine a aumento salarial, fazendo com que ao longo do contrato de trabalho, o Reclamante tenha sofrido efetiva perda salarial, conforme se demonstrará adiante, atraindo-se, contra a Reclamada, a previsão contida no Art. 483, "d" da CLT, onde se lê:

Art. 483. O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

Além disso houve um aumento na jornada de trabalho do Reclamante, em 100% (cem por cento) e agora, uma drástica redução em 50% (cinquenta por cento), o que caracteriza a situação prevista no Art. 483, alínea "g", da CLT, *in verbis*:

Art. 483. O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários;

Ambos os casos, como evidente, implica no direito do Reclamante de considerar rescindido o seu contrato de trabalho, conforme anteriormente citado e, sendo despedido indiretamente (justa causa do empregador), o Reclamante nada recebeu a título de verbas rescisórias.

I. Saldo de salário.

Tendo findado o contrato de trabalho no dia 30/09/2013 e já tendo o Reclamante recebido o salário do mês de setembro, apenas lhe é devido a diferença do salário, conforme demonstrado adiante.

II. Aviso Prévio Indenizado

O aviso prévio a ser pago pela Reclamada, em razão da rescisão indireta do Reclamante, deve ser pago de forma proporcional, na forma da Lei n. 12.506, de 11/10/2011, correspondente a 39 (trinta e nove) dias, sendo 30 (trinta) dias do primeiro ano e 03 (três) dias a cada ano excedente (03 anos).

III. Décimo terceiro salário proporcional de 2013

Durante o ano de 2013 o Reclamante laborou até 30/09/2013 e, portanto, lhe assiste o direito de receber a presente verba de forma proporcional a 09/12 (nove doze avos) inicialmente.

Considerando a projeção do aviso prévio a ser indenizado, na forma da Lei n. 12.506, de 11/10/2011, o contrato de trabalho do Reclamante se projeta para o dia 08/11/2013, perfazendo direito ao recebimento de 10/12 (dez doze avos) de décimo terceiro salário proporcional.

IV. Férias (integrais e proporcionais e dobradas) acrescido de 1/3 de férias.

O último período de férias gozado de 01/06 à 30/06/2012 se refere ao período aquisitivo 11/05/2011 à 10/05/2012.

Considerando a projeção do aviso prévio a ser indenizado pela Reclamada, na forma da Lei n. 12.506, de 11/10/2011, o contrato de trabalho do Reclamante se projeta para o dia 08/11/2013, o que implica no direito ao recebimento de férias integrais, referentes ao período aquisitivo de 01/10/2012 à 29/09/2013 e um período proporcional de 10/12 (dez doze avos), tudo devidamente acrescido de 1/3, conforme previsão contida no Art. 7º, XVII da Constituição da República.

Além disso, há que se dizer que o Reclamante nunca recebeu as férias no prazo estipulado em lei (Art. 134), razão pela qual tem direito ao recebimento das férias dobradas, na forma do Art. 137 da CLT.

Ora, embora os documentos tenham sido efetivados dentro do prazo estipulado em lei, as férias foram pagas efetivamente fora do prazo legal, conforme comprovam os extratos bancários do Reclamante, que comprovam os pagamentos fora do prazo.

V. Multa do Art. 477 da CLT

Demitido imotivadamente e de forma indireta, ao Reclamante assiste direito ao recebimento da multa prevista no Art. 477, § 8º da CLT, no valor do salário do Reclamante.

VI. Diferença salarial

Em razão do descumprimento do que prevê as Convenções Coletivas de Trabalho dos anos de 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014, o Reclamante tem direito a uma diferença salarial conforme demonstração na tabela abaixo:

Tabela de Evolução Salarial do Reclamante

01.03.10	R\$ 1.415,10	reajuste	6%	R\$ 80,10
01.10.10	R\$ 1.400,00	titulação		
01.10.10	R\$ 1.484,00	reajuste	6%	R\$ 84,00
01.03.11	R\$ 1.587,88	reajuste	7%	R\$ 103,88
01.07.11	R\$ 1.484,00	reajuste		
01.07.11	R\$ 1.587,00	diferença		R\$ 103,88
01.02.12	R\$ 1.584,00	titulação		
01.02.12	R\$ 1.694,88	diferença	7%	R\$ 110,88
01.03.12	R\$ 1.813,52	reajuste	7%	R\$ 118,64
01.03.12	R\$ 1.813,52	diferença		R\$ 229,52
01.08.12	R\$ 1.656,36	reajuste		
01.08.12	R\$ 1.813,52	diferença		R\$ 157,16
01.03.13	R\$ 2.732,99	ampliação		
01.03.13	R\$ 2.937,96	reajuste	7,50%	R\$ 204,97

Tabela de Diferença Salarial Apurada

De fevereiro de 2012 a fevereiro de 2012	R\$ 110,88
De março de 2012 a julho de 2012	R\$ 1.147,61
De agosto de 2012 a fevereiro de 2013	R\$ 1.100,12
De março 2013 a setembro de 2013	R\$ 1.434,82
	R\$ 5.916,81

VII. Multa pelo descumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho

Segundo as cláusulas 21ª da Convenção Coletiva de 2010/2011, 29ª da Convenção Coletiva de 2011/2012, 29ª da Convenção Coletiva de 2012/2013 e 29ª da Convenção Coletiva de 2013/2014, cujas cópias seguem em anexo, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas implica na multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Ocorre, como demonstrado no item anterior, que o Reclamado nunca cumpriu o reajuste salarial previsto nas convenções coletivas, descumprindo a cláusula que previa o referenciado reajuste, situação que perdurou ao longo de toda a relação contratual, o que também enseja a rescisão indireta cujo reconhecimento se pleiteia.

Assim considerando, como o Reclamado, todos os meses pagava salário a menor que o previsto no reajuste coletivo, todos os meses ele descumpria o que previam as Convenções Coletivas de Trabalho e, portanto, em todos os meses da relação contratual (41 meses, considerando o 13º salário), o Reclamado tem a obrigação de pagar R\$ 200,00 (duzentos reais) ao Reclamante pelo descumprimento da norma coletiva.

VIII. FGTS sobre a diferença salarial.

Ao Reclamante assiste direito ao levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada do FGTS, que também devem incidir sobre as verbas rescisórias indicadas abaixo, os quais, caso não tenham sido depositados, deverão ser quitados na presente demanda, tudo acrescido da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, tendo em vista que o Reclamante não deu causa a sua demissão, eis que a mesma foi realizada de forma indireta, ou seja, por justa causa do empregador.

Assim, desde já requer o Reclamante que seja determinado à Reclamada a comprovação de que efetuou rigorosamente os depósitos do FGTS do Reclamante, sob pena de ser condenado a efetuar o pagamento da indenização correspondente, no valor estimado no quadro dos cálculos dos direitos e verbas rescisórias abaixo discriminadas.

VIII. Calculo das verbas trabalhistas de todo o período.

Ante tudo o até aqui exposto, o Reclamante requer, com base no salário de R\$ 2.937,96 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), o pagamento das seguintes verbas:

Aviso prévio indenizado (39 dias)	R\$	3.819,34
Multa do Art. 477 da CLT	R\$	2.937,96
13º salário proporcional 2013 (10/12)	R\$	2.448,30
Férias integrais simples (01 período - 2012/2013)	R\$	2.937,96
Férias proporcionais (01/12)	R\$	244,83
Férias em dobro (Art. 137 da CLT)	R\$	8.813,88
1/3 de férias	R\$	3.998,89
Diferença salarial de todo o período	R\$	5.916,81
FGTS sobre o 13º salário	R\$	195,86
FGTS sobre a diferença salarial	R\$	473,34
FGTS (multa de 40%)	R\$	2.366,72
Multa da Convenção Coletiva de Trabalho	R\$	8.200,00
	Subtotal	R\$ 42.353,89
Honorários advocatícios (15%)	R\$	6.353,08
	TOTAL	R\$ 48.706,97

DO PEDIDO

Ex positis, a Reclamante requer que Vossa Excelência se digne de:

1. Conceder-lhe os benefícios da gratuidade processual na forma requerida;
2. Citar a Reclamada no endereço acima indicado para, caso queira, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão;
3. Mandar pagar na primeira audiência, as parcelas incontroversas, sob pena de, em não o fazendo, pagar com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), na forma do art. 467 da CLT;
4. Ao final, julgar PROCEDENTE a presente demanda, para condenar a Reclamada ao pagamento dos direitos trabalhistas ora pleiteados;
5. Notificar a SRT, o INSS e o Ministério Público do Trabalho, para os fins que se fizerem necessários.

Por fim, o Reclamante protesta e requer provar o alegado por todos os meios em direito permitidos, sobremodo, depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, oitiva de testemunhas, juntada posterior de documentos, perícias e o mais que Vossa Excelência conclua necessário para a justa solução da presente demanda, tudo desde já requerido.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 48.706,97 (quarenta e oito mil, setecentos e seis reais e noventa e sete centavos), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 04 de outubro de 2013.

Pp. Dr. **Hugo Eduardo de Oliveira Leão**
OAB/CE. 11649